



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.991/2016**

**RECORRENTE: Hilda Pereira da Costa Gobbo**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS**

**CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

**DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria**

Proposta de isenção do IPTU/2013 para o imóvel Sítio Coral, com área de 2 ha, totalmente destinados à produção de cana de açúcar, com rendimento médio esperado de 80 ton/ha (capacidade produtiva de 160 ton) e infirmada produção efetivamente comercializada por folha documental – 02-50. Envolve o primeiro ano (2013) de cobrança do IPTU sobre a área explorada e sujeita à isenção fiscal, na forma dos arts. 123 e 161 do CTM. Daí o amparo à disciplina da LCM-379/2016, cujo prazo de vigência foi prorrogado conforme Decreto Municipal nº 16.697/2017. Há evidência de plantio e de comercialização tempestiva da produção agrícola, objeto da exploração de cana de açúcar. Também há prova da existência e vigência do contrato de arrendamento da área. O suposto excesso de produção (1.071 toneladas de cana) para área de apenas 2 hectares, indica que a entrega, à Raizen, da cana extraída no sítio, deu-se mesmo com o produto de outras áreas exploradas pelo arrendatário José Arnaldo Alleoni, como geralmente acontece na comercialização da safra extraída de pequenos imóveis rurais. O relator conhece este recurso e, no mérito, dá provimento, para conceder ao recorrente o benefício da ISENÇÃO do IPTU 2013, assim reformando as decisões anteriores. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Para o Conselheiro de vista, o recorrente deixou de cumprir com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 379, de dezembro de 2016, e, portanto, nega

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Helena, Ivanjo, Renato e Roberto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Marcus Vinícius e Tatiane. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.991/2016

RECORRENTE: – Hilda Pereira da Costa Gobbo

Rua Duque de Caxias, 332 – Jardim Europa

CEP 13.416-270 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 79.682/2015**

**RECORRENTE: Palermo Agrícola**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, em face de decisão denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2015, CPD 1565294. No caso, o contribuinte protocolou requerimento de isenção alegando produzir de cana-de-açúcar no imóvel em questão. O Decreto nº 15.439/13, art. 3º, estabelece a documentação necessária para a análise da concessão da isenção, sendo que a apresentação de nota fiscal de produção do imóvel é o principal documento a ser apresentado. A única nota fiscal de produção juntada aos autos (fls. 62) possui nome e CNPJ diferentes dos dados do imóvel. O relator vota pelo improvimento do recurso, de maneira a manter a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL –“ad hoc” Arnaldo Bortoletto** - Conforme fotos trazidas aos autos pela SEMA, em fls. 200 e 201, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, inclusive havendo a presença de máquinas e equipamentos destinados a este fim, conforme conclusão em fls. 202. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a propriedade é rural, devendo ser isenta da cobrança do IPTU. O Conselheiro de vista conhece do recurso ordinário interposto pela recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2015 para o imóvel inscrito sobre CPD 156529.4. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Márcio, Renato e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Roberto. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 79.682/2015  
RECORRENTE: Palermo Agrícola  
Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1327 - 2º andar  
Vila Nova Conceição CEP 04543-011 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289ª sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N.º. 70.669/2016**

**RECORRENTE: José Del Tedesco**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD n.º 156.802-1, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida a exploração da atividade de produção animal (pecuária/gado), conforme disciplinado nos artigos 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea *c* da LCM n.º 178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º, parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º 16.435, de 29/12/2015. O CTN estabelece a interpretação fiel, para os dispositivos que concedam suspensão ou exclusão do crédito tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não admitindo que seja interpretado de forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato de Locação de Área para Pastagem (fls. 15/19), em outras palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção, desde que os demais documentos exigidos estejam completos. Os documentos exigidos no art. 3.º, parágrafo

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

único, incisos I, IV a VIII, X e XII do Decreto n.º 16.435/2015 os mesmos foram devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/07, 15/19, 33/36, 41, 47, 93/97 e 100/102), todavia, os documentos exigidos nos incisos II e III, IX e XI do mesmo diploma legal, não foram atendidos. A relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N.º. 70.669/2016  
RECORRENTE: José Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N.º 70.672/2016**

**RECORRENTE:** – Aline Del Tedesco

**RECORRIDO:** PMP

**ASSUNTO:** IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR:** TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO:** NPU - Negado Provedimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD n.º 156.800-6, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida a exploração da atividade de produção animal (pecuária/gado) (fls. 46), conforme disciplinado nos artigos 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea c da LCM n.º 178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º, parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º 16.435, de 29/12/2015. O CTN estabelece a interpretação fiel, para os dispositivos que concedam suspensão ou exclusão do crédito tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não admitindo que seja interpretado de forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato de Locação de Área para Pastagem (fls. 04/08), em outras palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção, desde

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

que os demais documentos exigidos estejam completos. Os documentos exigidos no art. 3.º, parágrafo único, incisos I a X e XII do Decreto n.º 16.435/2015 os mesmos foram devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/11, 17, 24/25, 28/31, 36, 42/44, 73 e 77/81), todavia, o documento exigido no inciso XI do mesmo diploma legal, não foi atendido, pela proibição da exploração pecuária na área em discussão (fls. 46). A relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N.º. 70.672/2016  
RECORRENTE: – Aline Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N.º 70.675/2016**

**RECORRENTE: Aline Del Tedesco**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 referente ao imóvel CPD n.º 156.806-6, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No imóvel em questão, é proibida a exploração da atividade de produção animal (pecuária/gado), conforme disciplinado nos artigos 94, § 3.º e 105, inciso II, alínea c da LCM n.º 178, de 11/01/2006, art. 1.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 15.411, de 10/12/2013 e art. 3.º, parágrafo único, inciso XI do Decreto n.º 16.435, de 29/12/2015. O CTN estabelece a interpretação fiel, para os dispositivos que concedam suspensão ou exclusão do crédito tributário, isenções e dispensa de obrigações acessórias, não admitindo que seja interpretado de forma extensiva. Para a exploração pecuária no imóvel objeto deste processo, existe um Contrato de Locação de Área para Pastagem (fls. 04/08), em outras palavras, o proprietário do bem loca a outrem a área para a exploração rural, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção, desde que os demais documentos exigidos estejam completos. Os documentos exigidos no art. 3.º,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

parágrafo único, incisos I a X e XII do Decreto n.º 16.435/2015 os mesmos foram devidamente atendidos e encartados nos autos (fls. 04/11, 23/24, 27/32, 35/37, 43/45, 75 e 79/83), todavia, o documento exigido no inciso XI do mesmo diploma legal, não foi atendido, pela proibição da exploração pecuária na área em discussão (fls. 47). A relatora nega provimento ao Recurso Ordinário para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N.º. 70.675/2016  
RECORRENTE: Aline Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 74.386/2014**

**RECORRENTE:** – Aline Del Tedesco

**RECORRIDO:** PMP

**ASSUNTO:** IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR:** VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

**CONSELHEIRO DE VISTA:** MÁRCIO ANTONIO BARBON

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO:** NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso ordinário contra indeferimento de isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº 1568021. Com a documentação trazida na fase recursal a contribuinte supriu todas as falhas exigidas pela norma isentiva exceto o comprovante de autorização para a criação de animais. Em laudo da SEMA, munido de fotografias, há evidente ruralidade do imóvel. Havemos de considerar que a mencionada exigência de autorização para criação de animais como condicionante à isenção tributária ingressou no mundo tributário através do Decreto 15.439/2013, publicado em 28/12/2013. Como a norma pede documentação relativa ao ano imediatamente anterior, neste caso, pede documentação anterior a sua vigência, que, pela norma anterior não era exigida. A relatora dá provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o exercício de 2.014. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com área de 23.016,00 m<sup>2</sup>, está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando a localização do imóvel em

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

questão, indefere a autorização para produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que, como o pedido de isenção do IPTU refere-se ao exercício de 2014, apesar do contribuinte requerer a ISENÇÃO DO IPTU desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a apresentação de documentos do ano anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013. Sequer atende ao Decreto Municipal No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de animais no perímetro urbano do município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento deste recurso. Votaram pelo improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 74.386/2014  
RECORRENTE: – Aline Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 74.388/2014**

**RECORRENTE: Aline Del Tedesco**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata-se de recurso ordinário contra indeferimento de isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob nº 1568006. Com a documentação trazida na fase recursal a contribuinte supriu todas as falhas exigidas pela norma isentiva exceto o comprovante de autorização para a criação de animais. Em laudo da SEMA, munido de fotografias, a evidente ruralidade do imóvel. Havemos de considerar que a mencionada exigência de autorização para criação de animais como condicionante à isenção tributária ingressou no mundo tributário através do Decreto 15.439/2013, publicado em 28/12/2013. Como a norma pede documentação relativa ao ano imediatamente anterior, neste caso, pede documentação anterior a sua vigência, que, pela norma anterior não era exigida. A relatora dá provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o exercício de 2014. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com área de 26.335,00 m<sup>2</sup>, está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando a localização do imóvel em questão, indefere a autorização para produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que, como o pedido de isenção do IPTU refere-se ao exercício de 2014,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

apesar do contribuinte requerer a ISENÇÃO DO IPTU desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a apresentação de documentos do ano anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013. Sequer atende o Decreto Municipal No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de animais no perímetro urbano do município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento deste recurso. Votaram pelo improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 74.388/2014  
RECORRENTE: Aline Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 74.390/2014**

**RECORRENTE: Aline Del Tedesco**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata-se de recurso ordinário contra indeferimento de isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel cadastrado sob n<sup>o</sup> 1568006. Com a documentação trazida na fase recursal a contribuinte supriu todas as falhas exigidas pela norma isentiva exceto o comprovante de autorização para a criação de animais. Em laudo da SEMA, munido de fotografias, a evidente ruralidade do imóvel. Havemos de considerar que a mencionada exigência de autorização para criação de animais como condicionante à isenção tributária ingressou no mundo tributário através do Decreto 15.439/2013, publicado em 28/12/2013. Como a norma pede documentação relativa ao ano imediatamente anterior, neste caso, pede documentação anterior a sua vigência, que, pela norma anterior não era exigida. A relatora dá provimento ao recurso reconhecendo a isenção para o exercício de 2014. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – O Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP informa que o imóvel CPD 1568066, com área de 52.456,00 m<sup>2</sup>, está localizado na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP-1). A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando a localização do imóvel em

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

questão, indefere a autorização para produção de animais no imóvel. O Conselheiro de vista entende que, como o pedido de isenção do IPTU refere-se ao exercício de 2014, apesar do contribuinte requerer a ISENÇÃO DO IPTU desde 2013 até "ad aeternum", somente seria válida a apresentação de documentos do ano anterior, aos imóveis que atendem ao Decreto 15.439/2.013. Sequer atende o Decreto Municipal No. 15.411/2.013 (*Autorização para criação ou produção de animais no perímetro urbano do município – Artigo 1º. Parágrafo 2º*). Vota pelo improvimento deste recurso. Votaram pelo improvimento do recurso ordinário os Conselheiros, Arnaldo Bortoletto, Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. A relatora mantém o seu voto. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 74.390/2014  
RECORRENTE: Aline Del Tedesco  
Al. dos Guatas, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 62.784/2014**

**RECORRENTE: Isabel Camuzzi**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Pedido de Revisão

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata-se de Pedido de Revisão (fls. 102-106) interposto contra decisão deste e. Conselho em Pedido de Reconsideração que negou provimento por empate (fls. 98-99) ao pedido de isenção de IPTU ano 2014. O relator reporta-se ao voto do ilustre Conselheiro Dr. André Márcio dos Santos em fls. 96-97– Conselheiro de Vista do Pedido de Reconsideração. Bem entendeu o Conselheiro de Vista que numa análise ampla dos documentos contidos no processo foram preenchidos os requisitos para isenção. Não obstante, a efetiva produção é incontroversa e declarada pela SEMA de que a cana-de-açúcar foi plantada, colhida e vendida. O relator dá provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O contribuinte interpôs RECURSO DE REVISÃO às fls. 102/106 que foi distribuído para a Relatoria do Conselheiro Dr. Luiz Ângelo Sabbadin (fls. 107vº), que pelo seu Voto dava provimento ao recurso para isentar o recorrente do pagamento de IPTU/2014. O Recorrente não demonstrou em suas razões recursais qual seria a contradição ou divergência que pudesse alterar a decisão recorrida de fls. 95A/95B. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. O Conselheiro Ivanjo, declara-se impedido. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Arnaldo

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Bortoletto. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 62.784/2014  
RECORRENTE: Isabel Camuzzi  
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 289<sup>a</sup> sessão realizada na data de 20/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.934/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Fazenda São João**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI. (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por maioria.**

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Fazenda São João, Matrícula nº. 44.954 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e anexos, propriedade de Myllos Filipini e outros, com área territorial de 34.243,00 m<sup>2</sup>, CPD 156801.7. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 18/11/2014, constatou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel de acordo com o declarado em fls. 27 dos autos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade de produção estimada para o imóvel. Os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1<sup>a</sup> Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2014. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – O contribuinte para se beneficiar da isenção, utilizou-se de áreas e notas fiscais pertencentes a outras matrículas e processo Nº 71931/2014, motivando assim a conclusão da SEMA - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura, no

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

sentido que poder afirmar ter o imóvel destinação econômica. O que está em questão é saber se o imóvel CPD 1568017, com área de 34.243,00 metros quadrados, no exercício de 2014, tinha ou não tinha capacidade de produção. Em diligência em quesitos formulados, o de letra "h", tinha o seguinte questionamento: "*Sem utilizar a somatória das notas fiscais de comercialização, pode-se afirmar qual a capacidade de produção estimada para a área da matrícula 44954?*" Em resposta ao quesito "h", a SEMA - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura, respondeu: "*não*". O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo Bortoletto, Fabiano, Ivanjo, Marcus Vinicius e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.934/2014

RECORRIDO: Fazenda São João

Rua Alfredo Guedes, 1949 / Apto 202 – Bairro Alto

CEP 13.419-080 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**